



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.229 , DE 26 / 02 / 99

Processo n.º 26.589

## PROJETO DE LEI N.º 7.446

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazo da Lei nº 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

Arquive-se

*@Manfred*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 26.589  
*[Signature]*

Matéria: PL 7.446	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/01/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/02/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 02/02/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/02/99
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

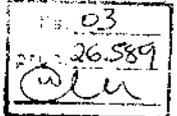
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 001/99  
Processo nº 14.155-4/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

026089 JUN 99 13 1 33

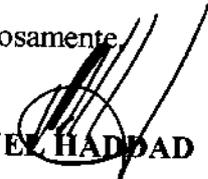
PROTOCOLO GERAL  
Jundiá, 05 de janeiro de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a reabertura de prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.852, de 6 de setembro de 1.996.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

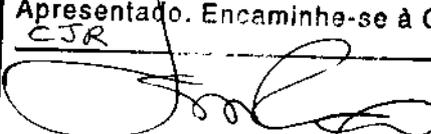
Nesta

scc/2



na 04  
pro: 26.589  
W

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/02/99 W

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR  
  
Presidente  
02/02/99

**APROVADO**  
  
Presidente  
23/02/99

**PROJETO DE LEI Nº 7.446**

**Artigo 1º** - Fica reaberto, por 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1.996 restabelecido pela Lei nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1.998.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

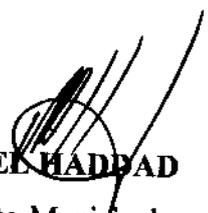
**Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento de V.Exa. e Nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Casa de Leis propositura que busca a reabertura do prazo para lavratura das escrituras de permuta de imóveis localizados na Rua José do Patrocínio, nos termos da Lei nº 4.852, de 6 de setembro de 1.996.

A iniciativa se mostra necessária ao tempo que, concluídas as providências de ordem burocrática em relação a parcela dos imóveis a serem permutados, torna-se possível a lavratura, das escrituras pertinentes em relação a esses.

Considerando que ainda existem outras medidas burocráticas a serem concluídas prevê a iniciativa maior lapso temporal para que venham lavrar as demais escrituras.

Assim, justificados os motivos que determinam nossa iniciativa, certos permanecemos que essa Egrégia Edilidade não faltará com seu apoio.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**LEI N° 4.852, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996**

**Reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar aos proprietários abaixo nominados, mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I a V e, dos mesmos adquirir os imóveis referidos nos incisos I-A a V-A deste artigo, assim descritos e caracterizados:

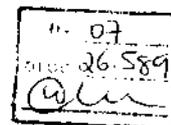
**I** - imóvel a ser alienado a João Antonio Vasconcellos, Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos:

“Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a Rua Candido José de Oliveira; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 299; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 21 e 23 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 187,25 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados).”

**I-A** - imóveis a serem adquiridos:

**Área I** - de João Antonio Vanconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 408 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 12,00, metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com os fundos das casas nºs. 283 e 289 da Avenida Dr. Cavalcanti de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, sucessora de Argos Industrial S/A de outro irregular mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda e segue 3,10 metros; daí deflete à direita e segue 8,05 metros confrontando com a casa nº 414 da mesma rua e fundos 15,10 metros, confrontando com a casa de nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa de nº 289 da Av. Dr. Cavalcanti. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 160,55 metros quadrados, contendo 128,10 metros quadrados de área construída.”

**Área II** - de Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 414 da Rua José do Patrocínio - Vila Argos Velha, com seu respectivo

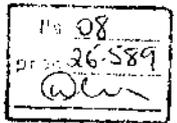


terreno e quintal, medindo 9,30 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde divide com a casa nº 424, da mesma rua, de outro lado mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 408 da mesma rua e nos fundos 6,25 metros, dividindo com a Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa nº 15 desta rua. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 80,13 metros quadrados, contendo 71,13 metros quadrados de área construída.”

**II** - imóvel a ser alienado a Walter Luiz Braggion: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,20 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 321 e 456 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando com o imóvel de nº 291 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 11,15 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 280,98 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).”

**II-A** - imóvel a ser adquirido: “um prédio residencial, sob nº 05 da Rua Alberto Moraes Pereira - Vila Argos Velha e seu respectivo terreno, medindo 11,30 metros de frente por 9,70 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pela frente para a rua mencionada, de um lado com a casa nº 06 da mesma rua, do outro lado com a Rua José do Patrocínio, com a qual faz esquina e nos fundos com a casa nº 432 da Rua José do Patrocínio. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 109,61 metros quadrados, contendo 87,06 metros quadrados de área construída.”

**III** - imóvel a ser alienado a Fernando Augusto Gonçalves: “fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 313; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 17 e 19 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 194,97 m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro metros e vinte e noventa e sete centímetros quadrados).”



**III-A** - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 424 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para a citada rua, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde confronta com a casa nº 414 da mesma rua, de outro lado irregular, mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 432 da mesma rua e nos fundos 9,45 metros, confrontando com Maria Ruiz Brisque e Outros. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 94,91 metros quadrados, contendo 119,86 metros quadrados de área construída.”

**IV** - imóvel a ser alienado a Angelina Spina, Oswaldo Marques, Leonildo Marques, Odete de Fátima Marques, Gilda Marques Platinetti, Nivea Peres e Nanci Peres: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 239 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 227 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados)”.

**IV-A** - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 17 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 408 e 414 da Rua José do Patrocínio e nos fundos com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 55,50 metros quadrados de área construída e 8,12 metros quadrados de barracão.”

**V** - imóvel a ser alienado a Maria Ruiz Brisque, Wilson Roberto Brisque, José Carlos Brisque, e Rosangela Maria Brisque Sgariboldi: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 301 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando



com o imóvel de nº 289 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).”

V-A - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 14 da travessa “B”, atual Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, situado na Vila Argos Velha, medindo 6,25 metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 16 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 424 e 432 da Rua José do Patrocínio e aos fundos com a casa nº 06 da travessa “A” (atual rua Alberto M. Pereira). A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 56,70 metros quadrados de área construída.”

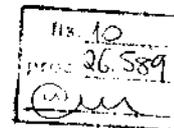
§ 1º - Os imóveis pertencentes a Prefeitura do Município de Jundiá, de que trata este artigo, ficam transferidos da classe de bens de uso especial, para a classe de bens dominiais.

§ 2º - O proprietário do imóvel descrito no inciso I-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 16.519,22 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 3º - A Prefeitura do Município de Jundiá pagará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II-A, a diferença de R\$ 13.218,25 (treze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

§ 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso III-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 36.739,69 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 5º - O proprietário do imóvel descrito no inciso IV-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 6.061,82 (seis mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data



dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 6º - O proprietário do imóvel descrito no inciso V-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 5.510,02 (cinco mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados nas plantas anexas que rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

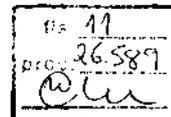
Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998**

Reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.852, de 6 de setembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.827**

**PROJETO DE LEI Nº 7.446**

**PROCESSO Nº 26.589**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir o prazo estabelecido no art. 3º da Lei 4.852/96, reaberto pela Lei 5.102/98, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de janeiro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.589

PROJETO DE LEI Nº 7.446, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre o prazo da Lei nº 4.852/96.

PARECER Nº 961

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c. c. art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.827, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, pois objetiva reabrir o prazo estabelecido no art. 3º da Lei 4.852/96, reaberto pela Lei 5.102/98, sendo certo que tais ampliações de prazos somente pode ser efetivada através de novo suporte legal de mesma hierarquia.

Consignamos, portanto, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.02.1999.

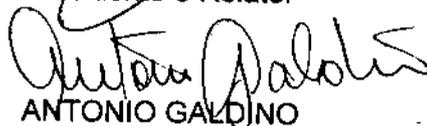
APROVADO

09/02/99

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

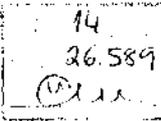
  
ANTONIO GALVÃO

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.99.193  
proc. 26.589

Em 24 de fevereiro de 1999.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.971**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.446** (objeto de seu Of. GP.L. n° 001/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 23 de fevereiro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.446

AUTÓGRAFO Nº 5.971

PROCESSO Nº 26.589

OFÍCIO PR Nº 02.99.193

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/02/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Sandra D. Rodrigues

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/03/99

Wanda Campesini

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO	rubrica
26/02/99	cm

proc. 26.589

GP., em 26.02.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,  
PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.971**

(Projeto de Lei nº. 7.446)

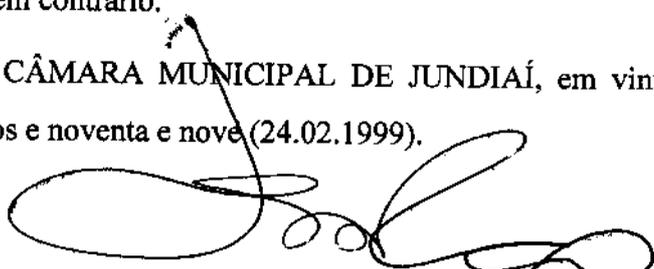
Reabre prazo da Lei nº 4.852/96, que reclassifica e autoriza  
permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reaberto, por 360 (trezentos e sessenta) dias, o  
prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, restabelecido  
pela Lei nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de  
fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (24.02.1999).

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

17  
26.589  
em

OF. GP.L. Nº 043/99

Proc. nº 14.155-4/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

026881 MAR 99 09 22 00

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 26 de fevereiro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
  
PRESIDENTE  
09103199

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.446, bem como cópia da Lei nº 5.229, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



18  
26.589  
@m

**LEI Nº 5.229, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999**

**Reabre prazo da Lei nº 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.**

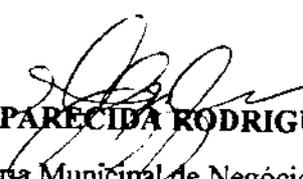
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reaberto, por 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, restabelecido pela Lei nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

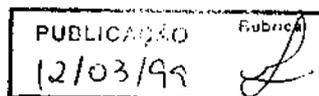
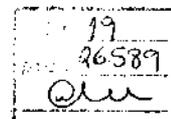
  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**LEI Nº 5.329, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999**

Reabre prazo da Lei nº 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto, por 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, restabelecido pela Lei nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos